



ESTADO DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

"A Capital Econômica do Estado"
CNPJ(MF) 02.773.216/0001-15 - MAT. INSS 08.021.10024-03

LEI PROMULGADA Nº 3027

- DE 07 DE OUTUBRO DE 2016.

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DE VÍDEO EDUCATIVO NO INÍCIO DAS SESSÕES DE CINEMA, DE PEÇAS TEATRAIS OU EVENTOS CULTURAIS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **Presidente da Câmara Municipal de Araguaína**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e com base no Art. 56 § 1º da Lei Orgânica do Município e Art. 169, § 2º do Regimento Interno desta Casa de Leis, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Dispõe sobre apresentação de vídeo educativo cujo conteúdo incentive a preservação do Meio Ambiente e a valorização do respeito às pessoas, em especial as crianças e aos idosos, a ser projetados na abertura das sessões de cinema, peças teatrais, e eventos culturais.

§ 1º - O vídeo educativo de que trata este artigo deverá ter duração de no mínimo 02(dois) minutos, e será apresentado antes da atração principal.

§ 2º - Para fins de aplicação desta lei, eventos culturais serão todas as apresentações de cinema, teatro, shows musicais e demais eventos similares.

Art. 2º A produção dos vídeos educativos de que trata o Caput do artigo 1º será de responsabilidade das empresas que assumirem o encargo pela apresentação cultural.

Art. 3º No caso da produção do vídeo educativo mediante patrocínio será vedada a publicidade incompatível com a preservação do meio ambiente ou a valorização do respeito às crianças e aos idosos.

Art. 4º Os estabelecimentos comerciais que descumprirem o disposto nesta Lei estarão sujeitos as seguintes sanções.



ESTADO DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

"A Capital Econômica do Estado"
CNPJ(MF) 02.773.216/0001-15 - MAT. INSS 08.021.10024-03

- I – notificação para cumprimento em 15 (quinze) dias;
- II _ suspensão do funcionamento, por 30 (trinta) dias, caso constatado o não cumprimento no prazo assinalado no inciso I deste artigo;
- III – cassação de alvará de licença e funcionamento para estabelecimento na reincidência da irregularidade.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Araguaína, aos 07 dias do mês outubro de 2016.


MARCUS MARCELO DE BARROS ARAÚJO
-Presidente da Câmara Municipal de Araguaína -